

INSTITUIÇÃO ADV. NORDESTE BRAS. DE EDUC. E
ASSIST. SOCIAL - IANDBEAS



EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
(BOLSA CEBAS – VETERANOS)
PERÍODO LETIVO DE 2021.1 – ENSINO SUPERIOR

A IANDBEAS – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, mantenedora, através da mantida FACULDADES ADVENTISTAS DA BAHIA (FADBA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.114.699/0050-48:

Por meio da referida entidade mantida, como lhe faculta a legislação vigente, relacionada à concessão de Bolsa CEBAS, torna pública a realização do **Processo Seletivo de bolsas de estudo** para o 1º Semestre de 2021.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Aluno Candidato Novato à Bolsa de Estudo – todo o interessado em ingressar em qualquer dos cursos de graduação na condição de aluno iniciante do ensino superior oferecido pela mantida da IANDBEAS e submeta-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior capaz com direito legal de representação sobre o candidato (a) à bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores, ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Aluno Candidato Veterano Bolsista – o postulante à renovação da bolsa CEBAS.
- Alimentante – pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia.
- Usufruto da bolsa – condição referente à bolsa de estudo em utilização pelo(a) aluno(a) bolsista durante o semestre letivo.
- Estudante – toda pessoa que se encontra em processo acadêmico independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade aos estudos acadêmicos em instituição educacional.

A BOLSA CEBAS abrange os seguintes cursos do ENSINO SUPERIOR:

- a. Administração;
- b. Ciências Contábeis;
- c. Direito;
- d. Enfermagem;
- e. Fisioterapia;
- f. Gestão da T.I.;
- g. Nutrição;
- h. Odontologia;
- i. Pedagogia;
- j. Psicologia;
- k. Teologia.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de Bolsa CEBAS é regido pelo presente Edital, pela Lei nº 11.096/2005; Lei nº 12.101/2009; Decreto nº 8.242/2014; Decreto nº 6.135/2007; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, e será operacionalizado por esta mantida de ensino superior;

1.2 A análise para a possível concessão de bolsa de estudo (CEBAS), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **Formulário Socioeconômico de Solicitação de Bolsa CEBAS** e da documentação apresentada pelos alunos candidatos. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda a documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo;

1.3 O preenchimento e a instrução do Formulário Socioeconômico de Solicitação de **Bolsa CEBAS** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;

1.4 O referido processo estará aberto exclusivamente para alunos candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício acadêmico, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração desta mantida.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 Para ter o seu pedido analisado, os(as) candidatos(as) deverão satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1 Apresentar e entregar documentação completa necessária para efetivar a inscrição;

2.1.2 Comprovar renda familiar *per capita* (por pessoa) de até 1,5 salário mínimo para a bolsa integral de 100%, e até 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50%;

- 2.1.3 Não ser beneficiário (a) de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) em curso e/ou instituição distintos desta mantida;
- 2.1.4 Ter a frequência mínima obrigatória correspondente a 75% da carga horária do curso;
- 2.1.5 Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício;
- Rendimento acadêmico insuficiente, ou seja, a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo;
 - Indisciplina, conforme os termos do Regimento Acadêmico da Instituição de Ensino Superior (IES).
- 2.1.6 As disciplinas retidas não serão cobertas pelo benefício bolsa CEBAS, independente do semestre cursado;
- 2.1.7 Inscrever-se para **BOLSA CEBAS** nas datas previstas neste Edital;
- 2.1.8 A renovação semestral do usufruto da bolsa ocorrerá para o 1º semestre de cada ano letivo, mediante todos os procedimentos previstos nos respectivos editais, os quais confirmem sua regularidade e aferição do perfil socioeconômico do (a) bolsista, efetuados no prazo estabelecido e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa;
- 2.1.9 Outro critério para a atualização semestral do usufruto da bolsa (renovação) tanto para o 1º como o 2º semestre do ano letivo, será efetuar a confirmação da aprovação ou rendimento acadêmico suficiente de, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas no último período letivo;
- 2.1.10. Os procedimentos de atualização de usufruto da bolsa (renovação) para os(as) alunos(as) bolsistas veteranos(as), referentes ao 1º ou 2º semestre de cada ano letivo, somente serão considerados realizados após emissão do Termo de Concessão de Bolsa CEBAS (renovação), devendo este ser assinado pelo(a) beneficiário(a) bolsista novato(a) ou bolsista veterano(a), em período específico;
- 2.1.11 Tendo o(a) bolsista veterano(a) obtido resultado de rendimento acadêmico insuficiente do semestre anterior, o aluno deverá apresentar justificativa, conforme solicitação da mantida para avaliar quanto a atualização ou não do usufruto da bolsa de estudo. Também será

emitido parecer acadêmico pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) reprovada(s), cuja informação a Comissão Interna de Bolsas levará em consideração para avaliação quanto a renovação do usufruto da bolsa.

- 2.1.12 Demais procedimentos estarão disponibilizados pelo **Regulamento de Procedimentos de Manutenção de bolsas do Ensino Superior (CEBAS) ano letivo 2021**, em acordo com a legislação vigente, os quais deverão ser aplicáveis a este edital.

3 DA INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição será realizada através de Formulário Socioeconômico de Solicitação de Bolsa **CEBAS**, disponível no portal, <http://adventista.edu.br/filantropia>. A entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será realizada através desta mantida para **ALUNOS BOLSISTAS VETERANOS** no período de 03/11/2020 a 30/11/2020. Contudo, a data e horário de atendimento individual serão agendados pela Central de Atendimento (Filantropia) e o responsável legal terá acesso à informação no portal acima citado.
- 3.2 O horário de atendimento será de **segunda a quinta, das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 e na sexta-feira das 08h30 às 12h00.**
- 3.3 Na entrega do Formulário Socioeconômico deverão ser apresentadas as **CÓPIAS e ORIGINAIS** legíveis de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital;
- 3.4. Para a concessão da **Bolsa CEBAS** o(a) aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita no final deste Edital.
- 3.5 Endereço:
- Central de Atendimento – FADBA
BR 101, Km 197, FADBA Caixa Postal 18
bairro Capoeiruçu, CEP: 44300-000
Cachoeira-BA.
- 3.6. Para os alunos **BOLSISTAS NOVATOS** no semestre letivo compreendido neste edital, será dada prioridade para aqueles oriundos de famílias de baixa renda, incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que se enquadrem no perfil socioeconômico exigido pela Lei nº 12.101/2009.

3.7 Terão prioridade os alunos ingressantes inscritos no CadÚnico em relação a programas sociais compatíveis com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, em especial, no que tange a renda per capita bruta familiar, que é base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial

3.8 Caso seja verificada a não veracidade e autenticidade das informações prestadas, ocorrerá o cancelamento da Bolsa Educacional, conforme o art. 15, §§§1º, 2º e 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, citados abaixo:

§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

§ 2º Compete à entidade de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

4 AS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 Bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;

4.2 Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade concederá uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme item 4.1;

4.3 A mantida Faculdades Adventistas da Bahia, reserva-se no direito de aplicar o art. 13A da Lei nº12.101/2009, através das alterações da Lei nº 12.868/2013, devido à adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni.

5 DA CONCESSÃO

5.1 A concessão da BOLSA CEBAS, prevista neste Edital, será semestral, concedida a partir da primeira mensalidade 01/2021.1, e poderá ser renovada para semestres posteriores, através de análise socioeconômica e análise

do rendimento acadêmico, após parecer social e avaliação pela Comissão de Bolsas;

5.2 A Bolsa CEBAS será concedida respeitando o critério de renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo para a bolsa integral, e de até 3 (três) salários mínimos para Bolsa CEBAS de 50%, conforme Lei nº 11.096/2005, Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017;

5.3 A Bolsa CEBAS incidirá sobre o valor (**bruto**) cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada curso por período semestral, ou seja, o(a) aluno(a) não pode matricular nas disciplinas acima da capacidade limite por semestre;

5.4 O percentual da Bolsa CEBAS incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o semestre em que a Bolsa CEBAS foi concedida;

5.5 Caso seja aluno (a) veterano (a) bolsista parcial com inadimplência, não terá sua bolsa renovada, ainda que tenha preenchido os requisitos deste edital, caso permaneça tal inadimplência até a 1ª etapa da divulgação do resultado, conforme o item 7;

5.6 A atualização do usufruto da Bolsa CEBAS (renovação) não será concedida para o semestre seguinte, se o(a) aluno(a) bolsista veterano (a) incidir em qualquer das hipóteses previstas no item 2.1.5;

5.7 Os Funcionários da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IANDBEAS) e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, poderão participar desta seleção, caso a renda familiar bruta mensal per capita não exceda 3 (três) salários mínimos.

6 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação dos alunos (as) candidatos(as) ao benefício de bolsa CEBAS será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- 1º - Proximidade da residência;
- 2º - Tipo de residência (própria, cedida, financiada ou alugada);
- 3º - Doença grave;
- 4º - Sorteio.

6.2 O(a) estudante que for maior capaz e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

7 DO RESULTADO

O resultado dos(as) alunos(as) selecionados(as) para concessão de bolsas de estudo (CEBAS) será divulgado nos murais e portal desta mantida de ensino superior:

1ª Etapa: Alunos(as) Veteranos(as) Bolsistas - 28/01/2021;

2ª Etapa: Alunos(as) Novatos(as) Bolsistas - 04/02/2021.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição dos(as) alunos(as) candidatos(as) bolsistas veteranos(as) e novatos(as) à bolsa implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa CEBAS deste Edital;

8.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo do(a) candidato(a);

8.3 Com base na legislação vigente, a(s) Pessoa(s) com Deficiência (PcD) e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital;

8.4 A Bolsa CEBAS é concedida nos moldes da legislação regente;

8.5 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa CEBAS;

8.6 O prazo deste Edital refere-se ao 1º semestre de 2021.1, podendo ser prorrogado para o semestre subsequente, conforme o atendimento aos critérios e procedimentos de atualização do usufruto para o 2º semestre;

8.7 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente dos classificados não divulgados na lista anterior desta seleção, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;

8.8 A análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC, através do art. 12, da Portaria Normativa nº 15/2017;

8.9 Para a análise da renda familiar bruta mensal per capita será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar;

8.10 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.8:

8.10.1. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

8.10.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- 8.10.3 Também serão excluídos o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 8.11 A solicitação da Bolsa CEBAS é analisada pelo (a) assistente social, quanto a aferição do perfil socioeconômico, para encaminhamento à avaliação da Comissão Interna de Bolsas.
- 8.12 Caso seja detectada a inverdade na Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) emitida pelo(a) contador(a), o(a) mesmo(a) poderá ser denunciado(a) junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;
- 8.13 Não haverá recurso para revisão de Bolsas CEBAS, já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em lei;
- 8.14 O(a) estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na mantida através do setor de **Atendimento Estudantil e Filantropia**;
- 8.15 O(a) Estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja contemplado com a Bolsa CEBAS, deverá comparecer na mantida, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência sem garantia da manutenção da bolsa de estudo;
- 8.16 Não haverá compensação da Bolsa CEBAS não usufruída;
- 8.17 Na avaliação para a concessão da Bolsa CEBAS será considerada para empresa referente a sua tributação jurídica correspondente, através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB) e a DECORE;
- 8.18 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado por essa mantida de ensino superior da IANDBEAS, no prazo por este determinado;
- 8.19 O(a) candidato(a) e/ou aluno(a) que não tenha sido contemplado(a) com a Bolsa CEBAS poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de abril de 2021, sob pena de tais documentos serem descartados pela IANDBEAS;
- 8.20 A seleção de bolsistas em atendimento ao princípio da universalidade, pressupõe segundo o critério socioeconômico definido pela Lei nº 12.101, de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, na qual alcança inclusive a proibição de distinção entre brasileiros natos e naturalizados, conforme estabelecido no art. 12, § 2º da Constituição;
- 8.21 A bolsa de estudo para o ensino superior será concedida a brasileiros **natos ou naturalizados**, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda bruta mensal familiar per capita seja compatível, conforme a Lei nº 11.096/2005 (§§ 1º e 2º art. 1º); Lei nº 12.101/2009 (art.14) e Portaria Normativa nº 15/2017 (§ 3º, art.5º);
- 8.22 Caso o aluno candidato já seja graduando pagante de qualquer curso do ensino superior, desta ou de instituição distinta, será priorizado para fins de classificação o(a) candidato(a) ainda não estudante, ou aluno(a) iniciante de curso de graduação desta instituição, e que atenda o critério de perfil socioeconômico, conforme a Lei nº 12.101/2009;
- 8.23 Caso o(a) candidato(a) esteja estudando em qualquer curso do ensino superior, em instituição pública ou bolsista desta mantida ou instituição distinta, não será beneficiado com bolsa, pois, é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009. Para tanto, devem apresentar documento de cancelamento da bolsa ou matrícula da Instituição de Ensino Superior matriculado (a).
- 8.24 Os (as) estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conforme §4º, art.15, Lei nº 13.530/2017 (alterações da Lei nº 12.101/2009);
- 8.25 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria desta mantida (Ensino Superior) da IANDBEAS.

Realização:

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cachoeira - Ba, 26/10/2020

Faculdades Adventistas da Bahia
Ivo dos Santos Coutinho – Diretor Administrativo

ANEXO

LISTA DE DOCUMENTOS PARA AFERIÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

ATENÇÃO: Caso o (a) responsável legal seja do grupo de risco de contaminação ao Covid-19 ou por motivo de doença não possa entregar a documentação, então, poderá ser representado por outra pessoa maior capaz, preferencialmente do grupo familiar.

VETERANOS BOLSISTAS: DOCUMENTOS DOS ITENS 2 A 8, COM EXCEÇÃO PARA O ITEM 1.2 APRESENTAR O CPF DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR NESTA SELEÇÃO.

ALUNOS CANDIDATOS NOVATOS:
DOCUMENTOS DOS ITENS 1 A 8.

Entregar FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO impresso e assinado pelo (a) responsável legal ou aluno (a) candidato (a) maior capaz.

Solicitamos que organize os documentos do grupo familiar, na seguinte sequência:

- a) **Documentos pessoais** (ex.: Certidões, RG, CPF etc.);
- b) **Comprovação de renda** (ex.: CTPS, Imposto de Renda, Contracheque etc.);
- c) **Despesas** (ex.: Comprovante de água, luz, internet etc.);
- d) **Outros** (ex.: CadÚnico, Histórico Escolar etc.).

NOTA: As declarações emitidas com as assinaturas das testemunhas, identificadas com nome completo e número do RG e CPF, deverão ser enviadas também

com as cópias do As testemunhas devem ser "maior capaz", ou seja, 18 anos de idade acima, com capacidade para ciência da responsabilidade quanto a informação testemunhada. É proibido que as testemunhas sejam parentes de primeiro grau (pai, mãe, filho, filha) e cônjuge, e sejam moradoras do mesmo domicílio.

Nota Explicativa:

*** DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (OBRIGATÓRIA):** São todos os documentos obrigatórios para apresentação por serem a base de identificação pessoal, de rendimentos auferidos e despesas básicas do grupo familiar, como também das condições previstas na legislação de condições específicas.

**** DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** São todos os documentos de informações e despesas apresentadas, complementares no preenchimento do Cadastro Socioeconômico.

1. * DOCUMENTOS PESSOAIS

1.1 Cópia da Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;

1.2 Cópia do CPF de todos os membros do grupo familiar é obrigatória, seja qual for a idade;

1.3 Cópia do RG, se tiver, ou seja, facultativo para o candidato (a) a bolsa educacional, menor de 18 anos;

1.4 Cópia do RG de todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;

1.5 Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do estudante e de outros membros do grupo familiar, se forem casados. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida ou com assinatura de duas testemunhas, com identificação nominal e números do RG e CPF, juntamente com a certidão de nascimento de ambos;

1.6 Caso os pais do (a) candidato(a) e/ou estudante sejam separados judicialmente ou divorciados, apresentar a cópia da Certidão de Casamento com a averbação ou partilha de bens, ou a carta de sentença, ou documento que a substituir com a certidão de casamento;

1.7 Cópia da certidão de nascimento do(a) responsável legal - caso seja solteiro(a);

1.8 Cópia da certidão de óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo (a);

1.9 Termo de Guarda e Tutela: O aluno que esteja sob a guarda ou tutela legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial (provisória ou definitiva), ou sentença, ou ata de acordo de conciliação;

1.10 Para estrangeiros - Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE - naturalizado brasileiro).

2. * CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

2.1 CTPS para todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa

2.1.1 CTPS IMPRESSA: apresentar cópia da CTPS das seguintes páginas: nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequente a estas). Trazer também cópia, se possuir CTPS anterior, com registros na atual CTPS; ou

2.1.2 CTPS DIGITAL: apresentar o CTPS Digital impresso e o extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Social – CNIS.

2.2 Acesso ao CNIS pelo portal www.inss.gov.br "MEU INSS" ou aplicativo "Meu INSS".

Obs.: O número da CTPS-Digital é o mesmo número do CPF.

2.3 Para solicitar CTPS Digital basta baixar o aplicativo ou acessar por meio da web, no endereço: <https://www.gov.br/trabalho>.

2.4 Caso não possua CTPS impressa por motivo de perda ou roubo, apresentar impresso o extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Social – CNIS.

2.5 Se nunca teve CTPS e nem vínculo empregatício (carteira assinada), então solicitar CTPS Digital para impressão das páginas: dados pessoais, qualificação civil, últimas anotações e contratos, e fazer cadastro no portal do Meu INSS para obter a emissão do "Extrato Previdenciário (CNIS)", a fim de apresentar ambos documentos impressos para comprovação.

2.6 Para funcionários públicos de regime estatutário, ou seja, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o qual nunca obteve CTPS, seja funcionário ativo ou inativo (aposentado) deve apresentar o Extrato Previdenciário (CNIS).

3. * COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

NOTA: As declarações emitidas com as assinaturas das testemunhas, identificadas com nome completo e número do RG e CPF, deverão ser enviadas também as cópias dos respectivos documentos e número de contato telefônico.

As testemunhas devem ser "maior capaz", ou seja, 18 anos de idade acima, com capacidade para ciência da responsabilidade quanto a informação testemunhada. É proibido que as testemunhas sejam parentes de primeiro grau (pai, mãe, filho, filha) e cônjuge, e sejam moradoras do mesmo domicílio.

3.1 Contracheque/Holerite ou declaração de firma empregadora, dos **ÚLTIMOS SEIS MESES TRABALHADOS**, independentemente se for trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta Instituição;

3.2 Proprietário ou Sócio de Empresa (regime tributário NÃO SIMPES NACIONAL): deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros), o Informe de Rendimentos - IR (ano exercício anterior) e a DECORE com certificação digital, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com o critério deste Edital;

3.3 Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP (optante da tributação pelo SIMPLES NACIONAL): deve apresentar a Declaração DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano exercício anterior) e a DECORE, com certificação digital, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério deste Edital;

3.4 Microempreendedor – MEI: deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano exercício anterior) e a DECORE com certificação digital, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade. Caso não tenha condição para emissão da DECORE com certificação digital, deverá apresentar Declaração do próprio punho ou digitada sobre a ocupação e o rendimento médio bruto mensal dos últimos seis (6) meses, registrado em cartório ou com assinatura de duas testemunhas, com identificação nominal e números do RG e CPF, cópia dos três últimos boletos do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e, se possível, cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) pelo menos dos 6 (seis) últimos

meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s).

3.5 Trabalhador Autônomo ou profissional liberal (ocupação urbana ou rural): deve apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 (três) meses, que comprove a condição de autônomo e renda através de Declaração de Rendimento de Autônomo, conforme seja a renda média mensal bruta dos últimos 6 (seis) meses auferida pelo trabalhador, reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF e, se possível, cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) pelo menos dos 6 (seis) últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não ter, apresentar declaração reconhecida firma em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF;

3.6 Trabalhador Informal (ocupação urbana ou rural): deve apresentar Declaração de Rendimento conforme seja a renda média mensal bruta dos últimos 6 (seis) meses auferida pelo trabalhador informal. A comprovação através de declaração deverá ser do próprio punho ou digitado, mencionando que é trabalhador informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, mas que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência (original), bem como a média mensal de rendimentos brutos, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF. Também apresentar, se possível, cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos os 6 (seis) últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não os ter, apresentar declaração reconhecida firma em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e através do número do RG e CPF;

3.7 Trabalhador Rural: apresentar cópia do documento para comprovar sua atividade rural (conforme Sugestões de Documentos para Comprovar Atividade Rural, no final deste edital);

3.8 Estagiário (a): apresentar cópia do Contrato de Estágio e Termo Aditivo (se houver), e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

3.9 Candidato (a) ou pais/responsáveis legais separados judicialmente ou não: apresentar cópia do comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida em cartório ou com

assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF;

3.10 Aposentados ou Pensionistas (por invalidez ou por morte): apresentar o comprovante do *recebimento* de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente aos 6 (seis) últimos meses ou extrato do benefício (acessar site www.inss.gov.br ou www.previdenciasocial.gov.br). Caso haja alguma (a) viúvo(a) no grupo familiar que não receba pensão, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório ou com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF;

3.11 Previdência Privada: as pessoas do grupo familiar que recebem deverão apresentar cópia do comprovante atualizado desse benefício;

3.12 Rendimento de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis: apresentar cópia do Contrato de Locação com as firmas reconhecidas das partes (locatário e locador) em Cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação através do número do RG e CPF, ou DECORE com certificação digital;

3.13 Rendimentos por ajuda financeira regular: apresentar Declaração referente aos 6 (seis) últimos meses, com firma reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e o número do RG e CPF (rendimentos de pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade escolar ou quaisquer outras contribuições semelhantes;

3.14 Beneficiário de Programa Social - Bolsa Família ou outros de transferência de renda: apresentar cópia do extrato de recebimento do Bolsa Família ou de outro benefício;

3.15 Benefício de Prestação Continuada – BPC: apresentar cópia do cartão e do comprovante dos 6 (seis) últimos meses de recebimento do INSS;

3.16 Desempregado (a) ou do lar: apresentar declaração do próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado e não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência (original) com firma reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal, número do RG e CPF e, se possível, cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) dos seis últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulantes (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar na própria declaração acima e apresentar Extrato Previdenciário (CNIS);

3.17 Comprovante de cadastro no CADÚNICO – NIS (apresentar cópia): Responsável legal ou candidato maior de idade apresentar comprovante de cadastro do CadÚnico do grupo familiar, se cadastrado e não beneficiário de programa de transferência de renda para

comprovação com o identificador NIS – Número de Identificação Social (atualizado até dois anos de validade).

4. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

4.1 ****Pessoa Física:**

- Apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos de idade ou emancipados;

4.2 ***Pessoa Jurídica**

4.2.1 Empresa condição INATIVA:

- **NÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL** - deve apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF ou DCTFweb (último mês declarado sem movimento financeiro);
- **OPTANTE SIMPLES NACIONAL (ME OU EPP)** – DEFIS (sem movimentação financeira);
- **OPTANTE SIMPLES NACIONAL (Microempreendedor)** – DASN/SIMEI (sem movimentação financeira).

4.2.2 Empresa condição DADA BAIXA: deve apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>).

5. *** BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

5.1 Bens Móveis – (automóvel, moto etc.): apresentar documentação do (s) bem (ns) e, se financiado, o último Boleto;

5.2 Bens Imóveis – (casa, sítio, apartamento etc.): IPTU se tiver e, caso seja financiado, o último boleto;

6. ***COMPROVANTE DE DESPESA E RESIDÊNCIA**

6.1 ***MORADIA:**

6.1.1 Imóvel Locado (alugado): apresentar cópia do contrato de locação vigente com **firma reconhecida ou declaração** digitada ou do próprio punho com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal, número do RG, CPF e cópia do último recibo ou boleto de pagamento;

6.1.2 Imóvel Financiado: apresentar cópia do contrato de financiamento e última prestação ou boleto de pagamento (não precisa estar quitado);

6.1.3 Imóvel Próprio: apresentar cópia da escritura pública ou particular, ou contrato de compra e venda

com a escritura em nome do proprietário anterior ou o respectivo IPTU;

6.1.4 Imóvel Cedido ou de Posse: apresentar Declaração do proprietário ou do morador do imóvel sobre a moradia cedida, reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação através do número do RG e CPF.

6.2 **SAÚDE:**

6.2.1 *Doença Crônica e/ou Pessoa com Deficiência: Apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas;

6.2.2 **Convênio Médico/ Plano de Saúde:**** apresentar a última parcela ou boleto do convênio/plano de saúde.

Observação: Caso o(a) candidato (a) a bolsa de estudo seja pessoa com deficiência - PcD apresentar laudo ou parecer médico para o cadastro do Censo Escolar.

6.3 **Transporte:**** apresentar o comprovante de pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.

6.4 *Educação:**** apresentar a cópia do contrato de prestação de serviços educacionais da rede privada de educação básica e/ou educação superior, caso tenha outro (s) estudante (s) no grupo familiar e último comprovante ou boleto de mensalidade.

6.5 *Consumo de Energia Elétrica, Água, Telefone e Internet:**** apresentar o comprovante/boleto do último mês, o qual também será comprovação de residência atual.

7. **RENDIMENTO ACADÊMICO**

7.1 *Boletim do último semestre cursado** (para alunos veteranos):** apresentar cópia;

7.2 **Apresentar histórico escolar e comprovante da avaliação do último ENEM com a nota de avaliação final do último ano ou dos anos anteriores até 2010** (alunos candidatos novatos).**

8. **OBSERVAÇÕES:**

- As declarações devem ser feitas em folha OFÍCIO A4, próprio punho ou digitado, sem rasuras, reconhecida em cartório ou com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal, número do RG e CPF. **TRAZER AS CÓPIAS** de documentos em papel OFÍCIO A4.

- Outros documentos poderão ser solicitados, dependendo de casos específicos.

- Não receber documentação incompleta, nem fora dos prazos estabelecidos.

NOTA: Nas situações em que o candidato a bolsa de estudo não puder apresentar algum dos documentos exigíveis para o seu caso, com exceção de documentos

de comprovação de rendimento, poderá apresentar um relato de próprio punho informando os motivos do impedimento, com firma (assinatura) reconhecida em cartório ou a assinatura com identificação nominal e número do RG e CPF de duas testemunhas, a fim de ser analisada a justificativa para o aceite da condição ou não, com prazo determinado para envio ou entrega do referido documento.

Sugestões de Documentos para Comprovar Atividade Rural

- contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;
- declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;
- comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural;
- bloco de notas do produtor rural;
- notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária;
- documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à Receita Federal;
- licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou
- certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural;

- a Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP), a partir de partir de 7 de agosto de 2017.

FONTE: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documento>